



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

Apresentação: 25/10/2022 14:06 - MESA

PL n.2676/2022

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Sr. VICENTINHO)

Cria o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC, em Mauá/SP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC (IFABC), no Estado de São Paulo, com natureza jurídica de autarquia, vinculado ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A sede e o foro do Instituto serão o Município de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo irá:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos *campi*;

II - dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento dos *campi*; e

III - lotar, nos *campi*, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos, e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º A estrutura organizacional, a forma de funcionamento e a constituição do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC serão definidos em seu estatuto e nas demais normas pertinentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226329566400>



\* C D 2 2 6 3 2 9 5 6 6 4 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

2

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal transferirá para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC a que se refere esta Lei destinar-se-á à formação e qualificação de profissionais de educação básica, técnica e superior para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como contribuir com a interiorização do saber e com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 5º A criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei cria o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação.

Seus propósitos gerais envolvem, dentre outros aspectos: defender as singularidades da região metropolitana do ABC em termos históricos, sociais, econômicos, ambientais e culturais; atender demandas, especificidades e características do mundo do trabalho regional; irradiar as ações do IFABC por todos os sete municípios do Grande ABC; estabelecer diálogo territorial e valorizar saberes e experiências da região.

A proposta se justifica pelo gigantismo da região do Grande ABC, que tem cerca de 2,8 milhões de habitantes, bem como pelas mudanças na base produtiva regional; sua importância estratégica para o PIB e a consequente demanda de formação profissionalizante.

Tal instalação, neste momento, é uma das principais bandeiras de luta da região, pela forte influência que teria no seu desenvolvimento



\* C D 2 2 6 3 2 9 5 6 6 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

3

Apresentação: 25/10/2022 14:06 - MESA

PL n.2676/2022

econômico e social.

Assim, a proposta tem a finalidade de tornar Mauá e toda a região do ABC um Centro de Referência para educação técnica e tecnológica, propiciando a disseminação da ciência, da educação e das tecnologias neste município e região, priorizando suas especificidades e capacidades produtivas e estabelecendo mão de obra qualificada.

A proposta coaduna-se com as metas propostas para o Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela lei nº 13.005/14 (meta nº 12, e particularmente a estratégia 12.2, que se refere a ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional e do Sistema Universidade Aberta do Brasil.)

Dessa forma, pedimos aos Nobres Pares que apoiem a nossa iniciativa de implantação de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ABC no município de Mauá-SP.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado VICENTINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226329566400>